



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.385, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Ubá o conceito de "Cidade Esponja".

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de práticas sustentáveis na gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Ubá o conceito de Cidade Esponja.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Cidade Esponja a gestão das águas inundáveis, o fortalecimento da infraestrutura ecológica e o uso de sistemas de drenagem que buscam absorver, capturar, armazenar, filtrar e aproveitar a água pluvial, reduzindo os impactos indesejados de enchentes e alagamentos em áreas antropizadas ou não.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I – mitigar riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;

II – reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;

III – garantir maior autossuficiência hídrica ao Município, por meio do reabastecimento das águas subterrâneas, decorrente do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas e direcionadas para áreas alagáveis;

IV – melhorar a qualidade da água disponível para fins de extração em aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.

Art. 3º Para a implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá incentivar a adoção de mecanismos complementares em sistemas de drenagem, tais como:

I – pavimentos com revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, o armazenamento e a infiltração de parte ou de toda a água do escoamento superficial em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida pelo próprio solo;

II – telhado verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, em consonância com a integridade física desta;

III – jardins de chuva: pequenos jardins, públicos ou privados, plantados com vegetação adaptada a resistir ao encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas, liberando gradualmente o volume retido para o sistema de drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

IV – valas ou trincheiras de infiltração: depressão linear em terreno permeável, preenchida geralmente com material granular graúdo do tipo brita, pedra-demão ou seixos rolados, com porosidade entre trinta e quarenta por cento, que tem por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;

V – reservas de áreas estratégicas para a recepção natural de águas da chuva e preservação de ecossistemas, definidas a partir de estudos da hidrologia do território municipal e regulamentadas por ato do Poder Executivo ou por lei.

Art. 4º A adoção de mecanismos sustentáveis instituídos por esta Lei deverá ser compatível e articulada com:

I – o Plano Diretor do Município de Ubá e suas revisões;

II – o Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV – a legislação federal de proteção da vegetação, especialmente no que concerne às Áreas de Preservação Permanente urbanas previstas na Lei Federal n.º 12.651/2012;

V – as normas técnicas da ABNT aplicáveis a instalações prediais de águas pluviais, pavimentos permeáveis, aproveitamento de água de chuva e conservação de água em edificações;

VI – o zoneamento, o código de obras e as normas de parcelamento do solo municipais.

Parágrafo único. Na revisão do Plano Diretor, o Município deverá incorporar metas de área permeável e de controle de escoamento por sub-bacia, nos termos do art. 42-A, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.257/2001.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias público-privadas (PPP), convênios e outros acordos com entidades de pesquisa, empresas especializadas e organizações não governamentais (ONGs) para a execução de projetos relacionados à infraestrutura verde e ao manejo sustentável das águas.

Art. 6º Poderão ser desenvolvidas campanhas de educação e conscientização sobre a importância de soluções sustentáveis para o manejo da água, incluindo a promoção da instalação de sistemas de captação de água da chuva e de jardins de chuva nos imóveis privados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 08 de maio de 2026.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 11/05/2026